



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o Instrutivo com a sistemática para operacionalização do remanejamento de referências da Programação da Atenção Especializada em Saúde, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

A Resolução CIB nº 227/2025, que aprova a Programação da Atenção Especializada em Saúde do Estado da Paraíba, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, em 27 de janeiro de 2025, realizada no formato virtual.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Instrutivo com a sistemática para operacionalização do remanejamento de referências da Programação da Atenção Especializada em Saúde, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme anexos I, II, III e IV, desta Resolução.

Art. 2º Fica Revogada a Resolução CIB nº 25/11, de 10 de março de 2020, que versa sobre os fluxos para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde.



Art. 3º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

Parágrafo único. Esta aprovação não altera o prazo disposto no art.7º da Resolução CIB nº 227/2024, de 12 de dezembro de 2024, que aprova a Programação da Atenção Especializada em Saúde, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

ARIMATHEUS SILVA
REIS:08396206406

Assinado de forma digital por
ARIMATHEUS SILVA
REIS:08396206406
Dados: 2025.01.31 10:12:46 -03'00'

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE
ARAUJO
LUCENA:45161038420

Assinado de forma digital por
SORAYA GALDINO DE ARAUJO
LUCENA:45161038420
Dados: 2025.01.30 14:05:50 -03'00'

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente do CIB/PB

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 14/2025.

**INSTRUTIVO PARA REMANEJAMENTO DE REFERÊNCIAS DA PROGRAMAÇÃO
DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

1. O gestor municipal deverá iniciar o processo de remanejamento com discussão na respectiva Comissão Intergestores Regional – CIR (Resolução CIR, Ata de Reunião ou declaração do Presidente da CIR).
2. O gestor do município encaminhador deverá oficializar sua solicitação, dando ciência e justificando ao Ente executor, sua intenção de retirada de suas referências;
3. O gestor do município encaminhador deverá oficializar sua solicitação ao futuro executor, para que ele acolha suas referências de acordo com discussão na CIR (“De Acordo” do novo executor acolhendo a referência);
4. O gestor municipal deverá encaminhar ofício a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão solicitando as alterações necessárias em sua programação, anexando:
 - a. Expediente com “De Acordo” do(s) futuro(s) executor(es);
 - b. Resolução CIR, Ata da Reunião da discussão na CIR ou Declaração do Presidente da CIR (apenas um desses documentos);
 - c. Ficha atualizada do CNES do futuro executor comprovando que o serviço tem condições de executar a referência solicitada;
 - d. Cópia da publicação do Extrato do Contrato, caso o prestador seja privado e Termo de Convênio ou de outro instrumento quando for filantrópico;
 - e. Caso necessário, a Gerência de Planejamento e Gestão solicitará a gestão municipal a comprovação física de produção realizada nos serviços municipais.
5. Quando da abertura ou ampliação de serviços no próprio território, o município deverá encaminhar ofício a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão solicitando as alterações necessárias de sua programação, anexando a seguinte documentação:
 - a. Resolução, Ata da Reunião da discussão na CIR ou Declaração do Presidente da CIR (apenas um desses documentos);
 - b. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB ou VISA – Municipal, **para o caso de abertura de serviço**;
 - c. Ficha atualizada do CNES, comprovando que o serviço tem condições de executar a referência solicitada;



- d. Cópia da Publicação do Extrato do Contrato caso o prestador seja privado e Termo de Convênio ou de outro instrumento quando for filantrópico;
 - e. Ficha de Programação Orçamentária – FPO.
6. A Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão analisará as alterações solicitadas e emitirá parecer de viabilidade do remanejamento com base na análise de uma série temporal de produção;
 7. Caso o parecer da Gerência de Planejamento e Gestão seja favorável, o processo será encaminhado à CIB para deliberação;
 8. Para o caso de abertura de serviço a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão analisará as alterações propostas e emitirá parecer de viabilidade do remanejamento, conforme Relatório de Visita Técnica da Auditoria da SES-PB, acompanhado de comprovação da capacidade física instalada, capacidade de recursos humanos e de produção;
 9. Após essa análise, caso o parecer seja favorável, a Gerência de Planejamento e Gestão encaminhará à CIB para deliberação;
 10. Caso o parecer seja desfavorável, a Gerência de Planejamento e Gestão informará ao município solicitante os motivos da não viabilidade;
 11. Concluído o processo o novo executor terá o prazo de 30 dias para atualização da Ficha de Produção Orçamentária – FPO.

ARIMATHEUS SILVA
REIS:08396206406

Assinado de forma digital por
ARIMATHEUS SILVA
REIS:08396206406
Dados: 2025.01.31 10:13:04 -03'00'

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE
ARAUJO
LUCENA:45161038420

Assinado de forma digital por
SORAYA GALDINO DE ARAUJO
LUCENA:45161038420
Dados: 2025.01.30 14:06:12
-03'00'

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente do CIB/PB

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 14/2025.

**INSTRUTIVO PARA REMANEJAMENTO DE REFERÊNCIAS DA PROGRAMAÇÃO
DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

**Remanejamento de Referências de dois ou mais municípios de uma mesma Região de Saúde
para um mesmo município executor**

1. Os gestores municipais deverão iniciar o processo de remanejamento com discussão na respectiva Comissão Intergestores Regional – CIR (Resolução CIR, Ata de Reunião ou declaração do Presidente da CIR).
2. Os gestores dos municípios encaminhadores deverão oficializar sua solicitação, junto à CIR, informando os itens de programação a serem reprogramados, com justificativa de sua intenção de retirada das referências;
3. Caso o futuro Ente executor acolha as referências, o Presidente da CIR deverá oficializar a solicitação, através de ofício, dando ciência ao atual executor da intenção dos municípios reprogramar suas referências;
4. O Presidente da CIR deverá encaminhar ofício à Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão solicitando as alterações necessárias na programação, dos municípios envolvidos, anexando:
 - a. Expediente dando ciência e justificando ao atual executor, da intenção dos municípios em retirar suas referências;
 - b. Expediente com “De Acordo” do(s) futuro(s) executor(es);
 - c. Resolução ou Ata de Reunião da pactuação na CIR, com assinatura dos gestores dos municípios encaminhadores ou Declaração do Presidente da CIR (apenas um desses documentos);
 - d. Quadro com os Itens de Programação que farão parte da reprogramação física e financeira, assinado pelos gestores dos municípios encaminhadores e do futuro executor, conforme modelos (Anexos III e IV);
 - e. Ficha atualizada do CNES do futuro executor, comprovando que o serviço tem condições de executar a referência solicitada;
 - f. Cópia da Publicação do Extrato do Contrato caso o prestador seja privado e Termo de Convênio ou de outro instrumento quando for filantrópico;

5. A Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão analisará as alterações propostas e emitirá parecer de viabilidade do remanejamento com base na análise de uma série temporal de produção;
6. Caso o parecer da Gerência de Planejamento e Gestão seja favorável, o processo será encaminhado à CIB para deliberação;
7. Para o caso de abertura de serviço a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão analisará as alterações propostas e emitirá parecer de viabilidade do remanejamento, conforme Relatório de Visita Técnica da Auditoria da SES-PB, acompanhado de comprovação da capacidade física instalada, capacidade de recursos humanos e de produção;
8. Após essa análise, caso o parecer seja favorável, a Gerência de Planejamento e Gestão encaminhará o processo à CIB para deliberação;
9. Caso o parecer seja desfavorável, a Gerência de Planejamento e Gestão informará aos municípios o motivo da não viabilidade;
10. Concluído o processo, o novo Ente executor terá um prazo de 30 dias para atualização da Ficha de Produção Orçamentária – FPO.

ARIMATHEUS
SILVA
REIS:08396206406
REIS:08396206406

Assinado de forma digital por
ARIMATHEUS SILVA
REIS:08396206406
Dados: 2025.01.31 10:13:19
-03'00'

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE
ARAUJO
LUCENA:45161038420
LUCENA:45161038420

Assinado de forma digital por
SORAYA GALDINO DE ARAUJO
LUCENA:45161038420
Dados: 2025.01.30 14:06:30
-03'00'

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente do CIB/PB

